



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO

LEI N.º

de / /

Processo n.º 17.503

PROJETO DE LEI N.º 5.071

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Fixa validade dos passes de ônibus e permite publicidade comercial nos ônibus.

Arquive-se

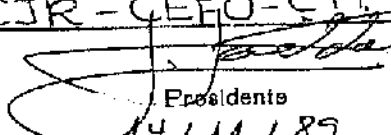
Alfonso
Diretor

13 10 2 190



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17503 NOV89 32004

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR - GEFO - CTT

Presidente
14/11/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO

Presidente
6/2/90

PUBLICADO
em 17/11/89

PROJETO DE LEI Nº 5.071

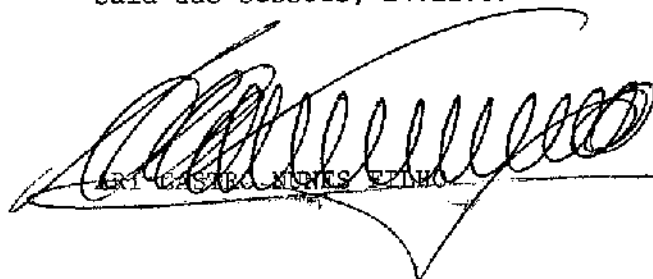
Fixa validade dos passes de ônibus e
permite publicidade comercial nos
ônibus.

Art. 1º Os passes de ônibus das linhas munici-
pais valerão por 30 dias, após o reajuste da tarifa.

Art. 2º É permitido afixar publicidade comer-
cial nos ônibus de linha municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14.11.89


ARI CASTRO NUNES FILHO

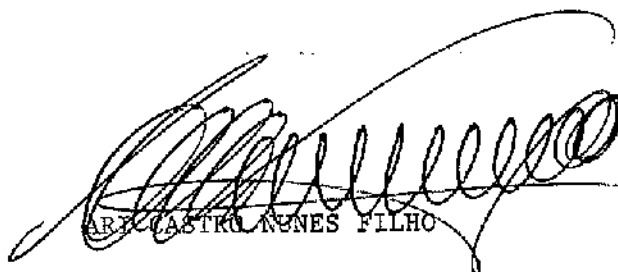
rrfs



(PL nº 5.071 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Afigura-se razoável e oportuno rever os assuntos tratados neste projeto, razão por que oferecemos à Casa a proposta, para análise dos nobres Edís.


ARY CASTRO NUNES FILHO

rrfs

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo

16/11/89

*



PROJETO DE LEI Nº 5.071

PROC. Nº 17.503

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de lei fixa validade dos passes de Ônibus e - permite publicidade comercial nos Ônibus.

A proposição vem justificada as fls.3.
É o relatório,

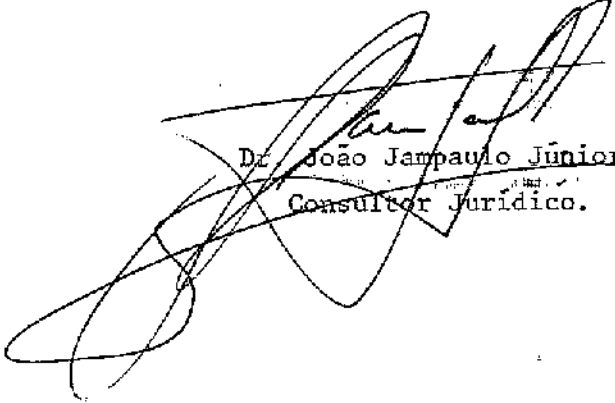
PARECER:

1. A matéria " in casu ", quer nos parecer legal quanto à iniciativa e à competência, uma vez que , compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local - Art. 30, incs. I e V da C.F.
2. A propositura é de natureza legislativa.
3. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação , devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Transportes e Trânsito.
5. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William Fedi
Diretor Legislativo

05 / 12 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Arivaldo Alves

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente
05 / 12 / 89

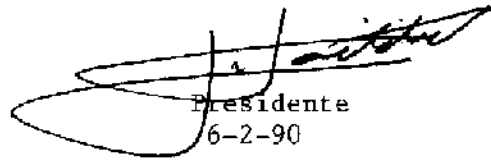
*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 81

RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.071, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que fixa validade dos passes de ônibus e permite publicidade comercial nos ônibus.

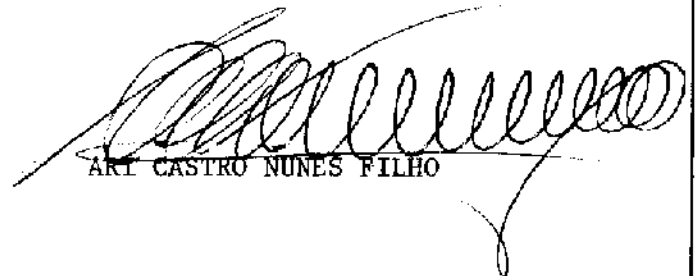
DEFIRO.



Presidente
6-2-90

REQUEIRO à Presidência, na forma prevista no art. 119, "caput", do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 5.071, de minha autoria.

Sala das Sessões, 06.02.1990



ARI CASTRO NUNES FILHO

* rsv

